



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL DE Nº 38 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.001

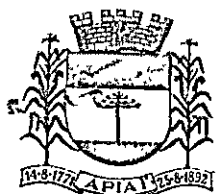
"Autoriza a Prefeitura Municipal de Apiaí, a receber repasses efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis"

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAÍ- Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ**- Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira;;
- II- Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Banco Nossa Caixa S/A o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FVR - Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira;
- III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras de: Infra-estrutura, Edificações de Próprios Municipais e na Agricultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL DE Nº 38 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.001 (em continuação)

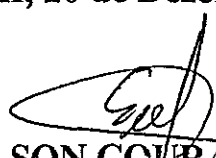
Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Obras de Infra-estrutura no Valor de R\$400.000,00, Edificações de Próprios Municipais no valor de R\$95.000,00 e na Agricultura no valor de R\$100.000,00.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ, 20 de Dezembro de 2.001


EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeitura Municipal de Apiaí